



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

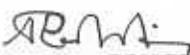
LEI Nº 2.995/90

Prorroga por mais um ano o prazo para construção de unidades habitacionais no Jardim Santa Paula, fixada no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.635/88 e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica prorrogado por mais um ano, o prazo concedido no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.635/88, para que a doadora Companhia Regional de Habitação de Interesse Social - CRHIS, sociedade de economia mista sediada em Araçatuba, neste Estado, construa as unidades habitacionais no imóvel que lhe foi doado, situado no Jardim Santa Paula, nesta cidade.
- Art. 2º** Fica retificado o artigo 1º da Lei nº 2.635/88, de que a área total do imóvel nele descrito é de 19.103,25 metros quadrados e não como consta por equívoco de 192.103,25 metros quadrados.
- Art. 3º** A Prefeitura Municipal deverá providenciar a devida retificação da escritura pública de doação, lavrada no Cartório do 3º Tabelionato do Município de Araçatuba, constante do livro 194 às fls. 008/009 de 27 de junho de 1988.
- Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" ,  
19 de outubro de 1990.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal